



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

07/2019

**ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS
TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.**

LEI Nº 318, DE 13 DE MAIO DE 2019

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipaldeParipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
 Gabinete do Prefeito

APROVADO
 (2ª) Turno
 EM, 12/06/2019
 Presidente

APROVADO
 EM, 05/06/2019

Presidente
 2º Turno

Projeto de Lei nº 07/2019

Paripueira/AL, 13 de maio de 2019.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 4,17% (quatro, dezessete por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Haroldo Nascimento da Silva
 Prefeito

[Handwritten signature]

PLANEJAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2019.

PLANEJAMENTO PARA A EXECUÇÃO CORRETA DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO A PROJEÇÃO DE GASTOS COM FOLHA E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.

MUNICÍPIO: **PARIPUEIRA**

- O ESTUDO AQUI FEITO ENVOLVE OS PROFISSIONAIS EFETIVOS, E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS PAGOS COM OS RECURSOS DO FUNDEB TENDO COMO REFERÊNCIA O ESPELHO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO JÁ EFETUADAS ATÉ MARÇO.

I - Introdução:

O Planejamento é o processo mediante o qual se procura definir claramente o *que fazer e como fazer*, visando à utilização racional dos recursos disponíveis para que, com eficiência, eficácia, efetividade e humanização, os objetivos pretendidos possam ser atingidos, pois *de nada adiantam os bons ventos se não se sabe onde se pretende ir*. A falta de um processo decisório e de metodologia adequada para a interação de todos os níveis hierárquicos constitui, sem dúvida, a grande dificuldade para que os instrumentos derivados do planejamento atinjam o êxito desejado.

Para possibilitar uma associação com os novos instrumentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, é conveniente ressaltar os níveis clássicos de planejamento normalmente percorridos pelo processo decisório. Basicamente, podem ser identificados: o nível estratégico, o nível tático e o nível operacional.

(a) **O NÍVEL ESTRATÉGICO** caracteriza-se pelas decisões mais abrangentes de filosofia, diretrizes básicas e objetivos globais da administração. Ocorre nos escalões mais elevados do processo de planejamento, com conotação eminentemente política, *indicando o que deve ser feito*, evidenciando o ideal da administração a ser perseguido, baseado nas aspirações, nos desejos e nos valores individuais e íntimos das pessoas e dos sistemas sociais envolvidos e interessados. Nesse nível de planejamento, normalmente não há grande preocupação com a precisão do período em que os objetivos deverão ser atingidos, mas apenas indicativos do que se deve perseguir.

(b) **O NÍVEL TÁTICO**, o segundo da hierarquia do processo decisório, tem como função estabelecer *o que pode ser feito*, delimitado pelo que *deve ser realizado*, estabelecido no nível estratégico, condicionado pelo intervalo de tempo e pelas restrições financeiras, organizacionais e tecnológicas.

(c) **O NÍVEL OPERACIONAL**, delimitado pelo que *deve* e pelo que *pode ser feito*, estabelecido nos níveis anteriores, define *o que será feito*. Tem como principal característica o detalhamento das decisões do nível tático com a preocupação de implementação operacional do que efetivamente será realizado, estabelecendo as ações para que as metas possam ser atingidas.

II - Fundamentação legal para aplicação correta dos recursos da Educação:


O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007. Essa implantação ocorreu de forma gradual, alcançando a sua plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançou o patamar de 20% de contribuição.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional n.º 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa sub-vinculação de 15% passava pelo FUNDEF, cuja partilha dos recursos, entre o Governo Estadual e seus municípios, tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendidos em cada rede de ensino.

Com a Emenda Constitucional n.º 53/2006, a sub-vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica, por meio do **FUNDEB**, que promove a distribuição dos recursos com base no n.º de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do **FUNDEB** com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, onde utilizarão os devidos recursos e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. No caso do Distrito Federal, entretanto, essa regra é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10 da LDB (Lei n.º 9.394/96), que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

Os recursos do **FUNDEB** devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

No caso dos Municípios os mesmos devem utilizar os recursos do **FUNDEB** na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.



Elvino de Souza

Os recursos do **FUNDEB**, devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do **FUNDEB**.

III - O bolo dos recursos:

- a) **FUNDEB - 20% FPM, FPE, IPI-exp., ICMS, ICMS (Lei Kandir), ITCMD, IPVA e ITR.**
- b) **Os 05% - FPM, IPI-exp., ICMS, ICMS (Lei Kandir), ITCMD, IPVA, ITR.**
- c) **Os 25% - IPTU, ISS, IRRF, ITBI.**

IV - Como aplicar os recursos:

a) **FUNDEB** → 60% - Folha de pagamento do Magistério.

40% - Folha de pagamento Pessoal de Apoio/Administrativo e Manutenção da Educação Básica.

b) Os demais recursos também aplicados na mesma proporção na Educação Básica.

V - Utilização da parcela mínima dos 60% do FUNDEB:

a) **Integram as despesas relacionadas à remuneração do Magistério:**

- Folha de pagamento dos Professores em atividade de docência;
- Em atividade pedagógica: direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

b) **Aos profissionais acima, o que se pode pagar:**

- Salário ou vencimento bruto, inclusive relativo a contrato temporário, previsto em lei.
- Substituições de profissionais titulares que se encontrem legal e temporariamente afastados;
- 13º salário;
- Férias;
- Auxílio-doença (equivalente aos 15 primeiros dias de afastamento, no caso dos regidos pela CLT, e, durante todo o afastamento, no caso de estatutário);
- Abonos;
- Gratificações e adicionais diversos, concedidos na forma da lei;
- Horas extras;
- Salário-família, quando devido na forma da lei;
- Encargos patronais incidentes sobre a remuneração (Previdência, FGTS, etc.).

VI - Utilização da parcela máxima dos 40% do FUNDEB:




- Remuneração do pessoal de apoio/administrativo em efetivo exercício na Educação Básica Pública;
- Aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do Magistério e de apoio/administrativo em efetivo exercício na Educação Básica Pública;
- Aquisição, manutenção, conservação e limpeza de instalações e equipamentos necessários a Educação Básica Pública;
- Conclusão, ampliação, construção (terreno e obra de engenharia) e recuperação de instalações utilizadas na Educação Básica Pública;
- Uso de bens e serviços vinculados a Educação Básica Pública;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão da Educação Básica Pública;
- Aquisição de material didático/escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender as ações relacionadas nestes itens.

VII - COMPARATIVO DE MATRICULA 2017/2018 E ANÁLISE DA RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO:

QUADRO I
COMPARATIVO DA MATRÍCULA CAPTADORA DE RECURSOS DO FUNDEB

	MATRICULA - 2017	MATRICULA - 2018	CRESC. OU QUEDA	CUSTO ALUNO	CRESC. OU QUEDA
CRECHE T. INT.	87	120	33	R\$ 4.210,08	R\$ 138.932,51
CRECHE T. PARC.	0	12	12	R\$ 3.724,30	R\$ 44.691,58
PRÉ-ESCOLA T. INT.	0	0	0	R\$ 4.210,08	R\$ 0,00
PRÉ-ESCOLA T. PARC.	290	289	-1	R\$ 3.400,45	-R\$ 3.400,45
SÉRIES INICIAS URBANAS	1.088	1.054	-34	R\$ 3.238,52	-R\$ 110.109,68
SÉRIES INICIAS RURAIS	9	0	-9	R\$ 3.724,30	-R\$ 33.518,68
SÉRIES FINAIS URBANAS	886	1.002	116	R\$ 3.562,37	R\$ 413.235,15
SÉRIES FINAIS RURAIS	0	0	0	R\$ 3.886,22	R\$ 0,00
ENS. FUND. INTEGRAL	248	187	-61	R\$ 4.210,08	-R\$ 256.814,64
EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	91	31	R\$ 3.886,22	R\$ 120.472,94
ED. ESPECIAL - AEE	12	24	12	R\$ 3.886,22	R\$ 46.634,69
EJA	385	547	162	R\$ 2.590,82	R\$ 419.712,19
TOTAL	3065	3326	261		R\$ 779.835,62

ANÁLISE:

Aqui passamos a fazer uma análise do comportamento da matrícula deste Município no período dos últimos dois anos. Constata-se no **QUADRO I**, que em **2017**, a matrícula da Educação Básica captadora de recursos do **FUNDEB** para o ano de **2018**, correspondeu a **3.065** alunos, já a matrícula referente ao ano de **2018**, captadora de recursos para **2019**, totalizou **3.326** alunos, ou seja, constata-se um crescimento na matrícula na ordem de **261** alunos, além da movimentação de matrícula de uma etapa para outra que também foi positivo, por essa razão é que conforme expressa o quadro acima, o impacto financeiro nas matrículas foi **POSITIVO**, ou seja, um crescimento orçamentário na ordem de **R\$ 779.835,62**.

RECOMENDAÇÕES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

É de fundamental importância que em 2019, seja feito um acompanhamento rigoroso da evolução da matrícula comparando em cada item acima se a matrícula está sendo consolidada no mesmo patamar do ano anterior e quando não, buscar as razões do ocorrido.

Podemos também constatar que a matrícula da Educação Especial em 2018, correspondeu a **91** alunos, no entanto, destes mesmos alunos em atendimento especial são apenas **24**, o que é muito negativo pois, se os **67** alunos restantes, estivessem em atendimento especializado o Município teria recursos a mais, tendo em vista que os alunos da Educação Especial quando introduzidos no Atendimento da Educação Especializada - AEE, passam a contar em dobro a sua captação de recursos. Se **67** alunos estivessem em atendimento Especial os recursos cresceriam em mais **R\$ 252.604,30**.

**RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO DE ACORDO COM A MATRÍCULA
CAPTADORA DE RECURSOS PARA 2019.**

QUADRO II

EFETIVOS

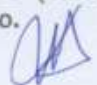
MATRÍCULA 2017	3.065
MATRÍCULA 2018	3.326
DIFERENÇA	261
NUMERO DE PROFESSORES	72
R/P/A	46
R/P/A 01 PARA 22	151

QUADRO III

EFETIVOS + CONTRATADOS

MATRÍCULA 2017	3.065
MATRÍCULA 2018	3.326
DIFERENÇA	261
NUMERO DE PROFESSORES	186
R/P/A	18
R/P/A 01 PARA 22	151

No **QUADRO II**, passamos a analisar à relação Professor/Aluno, tomando como referência os resumos das folhas bem como as planilhas de pessoal apresentadas referentes aos Profissionais do Magistério efetivos, pagos exclusivamente com recursos referentes a parcela mínima dos **60%** do **FUNDEB**, combinado com a jornada de trabalho e a respectiva formação além do efetivo tempo de serviço, constata-se a existência de **53** Profissionais do Magistério efetivos, sendo que destes, **31** tem Complementação de Carga Horária, que quando transformados em jornada média de **25** horas semanais, a totalidade de Profissionais passa a corresponder a um total de **72**. Sendo assim, quando comparamos somente o quadro **efetivo** com respectivo número de alunos captadores de recursos para o ano de 2018, constata-se que a relação existente entre os Profissionais e o número total de alunos corresponde a **1** (um) Profissional para **46** (quarenta e seis) alunos, o que representa um quadro muito positivo do ponto de vista técnico, inclusive acima da relação adequada, que seria uma relação de **1** (um) Profissional do Magistério para **22** (vinte e dois) alunos, logo, verifica-se uma forte carência no quadro efetivo.


5
Eduardo de Souza

No **QUADRO III**, acrescentamos o quantitativo de Profissionais do Magistério contratados temporário que corresponde a um total de **114**, conforme resumo de folhas de pagamento apresentadas, que quando somados ao quadro efetivo já explicitado a totalidade de Profissionais passa a ser de **186**. Sendo assim, a nova relação Professor/Aluno encontrada entre a totalidade de Profissionais e o número total de alunos passa a corresponder a **1** (um) Profissional para **18** (dezoito) alunos, ou seja, um pouco abaixo do quando comparado com a relação adequada que seria uma relação de **1** (um) Profissional do Magistério para **22** (vinte e dois) alunos.

Para que o Município estivesse dentro das normas legais, sua capacidade para a realidade de matrícula encontrada seria de **151** Profissionais do Magistério atuando em atividade de sala de aula e pedagógica com jornada média de **20 a 25** horas semanais, no entanto, o quadro é de **186**, ou seja, **35** Profissionais a mais que a relação técnica adequada. Com essa realidade certamente o dispêndio anual será superior ao adequado, devido o grande número de Profissionais contratados.

Portanto essa realidade continua exigindo esforços do Município para se adequar aos devidos ajustes técnico, administrativo e pedagógico, no sentido de:

1. Identificar e retornar ao efetivo exercício os Professores em desvio de função (quando existir), diminuindo assim, o quadro de Contrato Temporário;
2. Tratar corretamente as jornadas de trabalho se de **20, 25, 30** ou **40** horas, garantindo o quantitativo de horas aulas que todos os Professores devem estar na sala de aula devidamente compatível com as horas que os mesmos devem ter destinado para atividade pedagógica.
3. Tratar dentro dos instrumentos legais e previdenciários os afastados por motivo de doença e que indevidamente continuam sendo pagos pelos recursos destinados ao pagamento dos Profissionais em efetivo exercício;
4. Equacionar a sua realidade pedagógica em relação ao quantitativo de pessoal hoje destinado à esta função, seja na função de Coordenação Pedagógica ou na função de Diretor e Vice;
5. Identificar se a distribuição dos Profissionais que atuam na zona rural está muito distorcida em relação aos seus alunos (relação Professor/Aluno); e
6. Por fim equacionar a questão dos Professores que estão afastados da sala de aula com tempo para a aposentadoria, se for o caso, bem como tratar os devidos ajustes pedagógicos para garantir o equilíbrio da rede, dentro dos parâmetros aqui apresentados.

Observações:

- Vejam o que diz o **livro do Prefeito**, gestão 2013-2016, publicado pela **Confederação Nacional de Municípios - CNM** com alertas indispensáveis para o gestor.

6

- Será que efetivamente a sua gestão precisa de todos os contratados por prazo determinado que o Município mantém atualmente?

- Será que o quadro do Magistério não está com Professores a mais?

- Todos os Professores estão em sala de aula?

Funções administrativas não devem ser realizadas por Professores. Quem quiser ficar em funções administrativas deve fazer concurso para os cargos que a administração oferece e não para Professor. Na secretaria da escola, na biblioteca, no controle de disciplina, na organização da merenda, no cuidado com o aluno no pátio e na entrada e saída, o Prefeito não precisa de Professor.

Se a determinação retirar Professor das funções administrativas certamente não será necessário fazer concurso para atender às horas-atividade que precisam ser asseguradas aos Professores docentes, pois estes que estão em funções administrativas poderão atuar preferencialmente como substituto.

Faça a mesma avaliação em relação a merendeira, auxiliar de limpeza, zeladores, diretores, vice-diretores, supervisores e coordenadores. É quase certo que não são necessários todos os que estão no quadro atualmente.

VIII - PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL – PSPN:

A Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que no § 1º do Art. 2º determina que o Piso é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras. Vejamos:

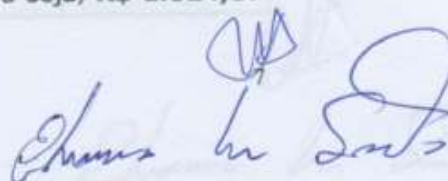
Art. 2º -

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (grifo nosso).

VALOR MÍNIMO DO PISO:

Em 2009 houve polêmica acerca da data de início da correção do valor do piso. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os efeitos financeiros da Lei nº 11.738/08 valeriam a partir de 2009. Isso orientou o posicionamento da Advocacia Geral da União (AGU) de que o valor do piso em 2009 seria o definido na Lei, ou seja, **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, para Professor de Nível Médio e para uma carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais e que sua correção somente ocorreria em janeiro de 2010.

No início do ano de 2010, a AGU interpretou que a forma de correção do Piso se daria com base na variação do valor anual mínimo por aluno. Sendo assim, o reajuste para o ano de 2010 foi de **7,86%**, ou seja, **R\$ 1.024,67**



(hum mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente à diferença dos valores mínimos por aluno nos anos de 2008 e 2009, consignados na Portaria Interministerial nº 1.027, de 19 de agosto de 2008, e na Portaria Interministerial nº 788 de 14 de agosto de 2009. Seguindo a mesma lógica o MEC estabeleceu para 2011 o reajuste no Piso na ordem de **15,85%** (valor de crescimento do custo aluno previsto em 2010), ou seja, **R\$ 1.187,08** (hum mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), valor mínimo a ser praticado para o Professor de Nível médio com jornada de 40 horas, sendo as demais jornadas calculadas de forma proporcional. Em 2012 o Piso foi reajustado em **22,23%**, passando para **R\$ 1.451,00** (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais), em 2013, o reajuste com base no crescimento do custo aluno mínimo foi de **7,99%**, o que elevou o Piso para **R\$ 1.567,00**, (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais), em 2014, o índice foi de **8,32%**, elevando o Piso para o patamar de **R\$ 1.697,00** (hum mil seis centos e noventa e sete reais), em 2015 o reajuste do Piso foi estabelecido conforme crescimento do custo aluno mínimo em **13,01%**, sendo elevado para **R\$ 1.917,78** (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), já para 2016, o reajuste do Piso foi na ordem de **11,36%**, estabelecendo assim um Piso de **R\$ 2.135,64** (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o ano de 2017, o reajuste do Piso foi na ordem de **7,64%**, estabelecendo assim um Piso de **R\$ 2.298,80** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), e finalmente para o ano de 2018, o reajuste do Piso foi na ordem de **6,81%**, estabelecendo assim um Piso de **R\$ 2.455,35** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e finalmente para o ano de 2019, o reajuste do Piso foi na ordem de **4,17%**, gerando assim, o novo Piso no valor de **R\$ 2.557,74** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo este o valor do qual nenhum ente federado pode estabelecer a menor, como Vencimento inicial da Carreira.

Resumo:

► **VALOR DO PISO:** Interpretação da AGU/MEC

QUADRO IV

ANO	PORTARIA	C/A/M	REAJUSTE	PISO
2009	-	-	0,0%	R\$ 950,00
2010	Port. 1.027 de 19.08.2008	R\$ 1.132,34	7,86%	R\$ 1.024,67
	Por. 788 de 14.09.2009	R\$ 1.221,34		
2011	Por. 788 de 14.09.2009	R\$ 1.221,34	15,85%	R\$ 1.187,08
	Port. 538-A de 26.04.2010	R\$ 1.414,85		
2012	Port. 538-A de 26.04.2010	R\$ 1.414,85	22,23%	R\$ 1.451,00
	Por. 1.721 de 07.11.2011	R\$ 1.729,28		
2013	Por. 1.721 de 07.11.2011	R\$ 1.729,28	7,99%	R\$ 1.567,00
	Port. 1.495 de 28.12.2012	R\$ 1.867,15		
2014	Port. 1.495 de 28.12.2012	R\$ 1.867,15	8,32%	R\$ 1.697,00
	Port. 16 de 17.12.2013	R\$ 2.022,51		
2015	Port. 16 de 17.12.2013	R\$ 2.022,51	13,01%	R\$ 1.917,78
	Port. 15 de 25.11.2014	R\$ 2.285,57		
2016	Port. 15 de 25.11.2014	R\$ 2.285,57	11,36%	R\$ 2.135,64
	Port. 08 de 05.11.2015	R\$ 2.545,31		
2017	Port. 08 de 05.11.2015	R\$ 2.545,31	7,64%	R\$ 2.298,80
	Port. 07 de 26.12.2016	R\$ 2.739,77		
2018	Port. 07 de 26.12.2016	R\$ 2.739,77	6,81%	R\$ 2.455,35
	Port. 08 de 29.12.2017	R\$ 2.926,56		

Eduardo de Sá

2019	Port. 08 de 29.12.2017	R\$ 2.926,56	4,17%	R\$ 2.557,74
	Port. 06 de 26.12.2018	R\$ 3.048,73		

Fonte: MEC/FNDE

Elaboração: Milton Canuto

C/A/M: custo aluno mínimo.

- Valor para uma jornada de até 40H do Professor de Nível Médio na Modalidade Normal, praticado como Vencimento inicial da Carreira, sendo as demais jornadas calculadas de forma proporcional.

IX - RECURSOS DO FUNDEB DEPOSITADOS NO ANO DE 2018, COMPARADO COM A REALIDADE DOS RECURSOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO PREVISTOS PARA O ANO DE 2019:

QUADRO V

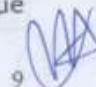
RECURSOS FUNDEB - 2018	VALOR DEPOSITADO
Receita depositada de jan. a dez. de 2018	R\$10.433.713,59

RECURSOS FUNDEB	RECURSOS DEPOSITADOS
Previsão Orçamentária FUNDEB - 2019, Port. 07 DE 29.12.2018	R\$11.166.906,01
Dedução da 13ª Comp. Da União - 2019, a ser dep. Em jan./20	-R\$270.480,40
Dedução da 13ª Comp. Auxílio ao Piso- 2019, a ser dep. Em jan./20	-R\$30.053,38
13ª parcela - 2018 Comp. União dep. em 01.02.2019	R\$250.924,10
13ª parcela - 2018 Comp. Auxílio ao Piso dep. em 01.02.2019	R\$27.880,46
Ajuste anual Comp. da União abril/19.	R\$167.478,62
Ajuste anual Auxílio ao Piso abril/19.	R\$212.461,25
Rendimentos com aplicações Financeiras	R\$0,00
TOTAL	R\$11.525.116,66

RECURSOS FUNDEB - COMPARATIVO 2018/2019	VALOR PREVISTO
Recursos depositados em 2018	R\$ 10.433.713,59
Previsão Orçamentária FUNDEB - 2019	R\$ 11.525.116,66
percentual crescimento ou perda	10,46%
Crescimento	R\$ 1.091.403,07

O **QUADRO V**, no primeiro momento explicita o que os recursos efetivamente depositados de janeiro a dezembro de 2018, foi na ordem de **R\$ 10.433.713,59**.

No segundo momento verificamos no mesmo **QUADRO V**, que conforme dados publicados pelo **FNDE**, através da Portaria Interministerial nº 07 de 28 de dezembro de 2018, contata-se que a previsão orçamentária do **FUNDEB** para 2019, corresponde a **R\$ 11.166.906,01** no entanto destes recursos é deduzido a 13ª parcela da Complementação da União e de Complementação do Piso referente ao ano de 2019, pois a mesma só será depositada em janeiro de 2020, onde somam o montante de **R\$ 300.533,78**, conforme prevê a mesma Portaria, por outro lado, soma-se aos recursos como aditivo orçamentário, os recursos referentes a 13ª parcela da Complementação da União/18, que foi depositada no dia 31 de janeiro de 2019, na ordem de **R\$ 278.804,56**, como também soma-se a previsão orçamentária os recursos referentes ao encontro de contas que

9. 
 Eduardo de Souza

estima-se em torno de **R\$ 379.939,87**, tendo assim, uma receita total referente aos recursos do **FUNDEB**, de janeiro a dezembro de 2019, na ordem de **R\$ 11.525.116,66**.

Por fim, quando comparamos os recursos previstos para 2018, com a previsão final para 2019, verifica-se um crescimento orçamentário de apenas **R\$ 1.091.403,07**, ou seja, **10,46%** a maior.

X - ANÁLISE DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUA PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2019.

IMPACTO: Aqui fizemos o impacto levando em conta também os resumos das folhas de jan. a março/2019, sendo as demais folhas projetadas a partir destes valores, aplicando um reajuste em **MAIO** na ordem de **4,17%**, índice este correspondente ao crescimento do PISO Nacional, no caso do Magistério e aplicação do mesmo índice para o Pessoal de Apoio e Administrativo, ocasionando assim, um novo impacto. Vejamos:

QUADRO VII PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FOLHA DE PAGAMENTO PROJEÇÃO 2019.

MESES	FOLHAS EFETIVOS R\$ A	OBRIG SOCIAS = INSS + FGTS B	TOTAL FOLHA EFETIVO: C = A+B	FOLHAS CONT. R\$ D	OBRIG SOCIAS R\$ E	TOTAL FOLHA CONT.: F = D+E	TOTAL GERAL: C + F
JANEIRO + 1/3	377.373,76	63.564,50	440.938,26	0,00	0,00	0,00	440.938,26
FEVEREIRO	283.030,32	56.225,74	339.256,06	184.016,87	0,00	184.016,87	523.272,93
MARÇO	284.204,00	56.483,96	340.687,96	280.449,90	0,00	280.449,90	621.137,86
ABRIL	284.204,00	56.483,96	340.687,96	280.449,90	0,00	280.449,90	621.137,86
MAIO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
JUNHO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
JULHO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
AGOSTO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
SETEMBRO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
OUTUBRO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
NOVEMBRO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
DEZEMBRO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	280.449,90	0,00	280.449,90	635.344,55
13º SALÁRIO	296.055,31	58.839,34	354.894,65	0,00	0,00	0,00	354.894,65
1/3 FÉRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1/6 FÉRIAS	49.342,55	0,00	49.342,55	0,00	0,00	0,00	49.342,55
TOTAL	3.942.652,38	762.312,25	4.704.964,62	2.988.515,87	0,00	2.988.515,87	7.693.480,49
PREV. REC. FUNDEB	11.525.116,66	11.525.116,66	11.525.116,66	11.525.116,66	11.525.116,66	11.525.116,66	11.525.116,66
OS 60%	6.999.185,33	6.999.185,33	6.999.185,33	6.999.185,33	6.999.185,33	6.999.185,33	6.999.185,33
PECERCENTUAL	33,80%	6,53%	40,33%	25,62%	0,00	25,62%	65,95%

QUADRO VIII QUADRO RESUMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS + CONTRATADOS

Rec. Do FUNDEB Previsão 2019	R\$ 11.525.116,66
OS 60%	R\$ 6.999.185,33

10
Eduardo da Costa

Projeção Folha de jan. a dez. com reajuste efetivos	R\$ 4.704.964,62
Percentual de Folha anual efetivos	40,33%
Projeção Folha de jan. a dez. sem reajuste contratados	R\$ 2.988.515,87
Percentual de Folha anual contratados	25,62%
Total folha ativos + contratados	R\$ 7.693.480,49
Percentual de Folha anual ativos + contratados	65,95%
Déficit nos 60%	-R\$ 694.295,16

No **QUADRO VII** fizemos a projeção das folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério, mês a mês, verificando o impacto da remuneração mais seus encargos no montante de recursos do **FUNDEB**, no caso de aplicação de um reajuste de **4,17%**, correspondente ao índice que corrigiu o PISO Nacional, aplicado no mês de **MAIO**, enquanto que no **QUADRO VIII**, fizemos a projeção final comparada com os recursos, tomando como referência as folhas pagas, onde constatamos que o novo impacto de janeiro a dezembro dos Profissionais do Magistério efetivos na ordem de **R\$ 4.704.964,62**, o que representa um gasto de **40,33%**, do orçamento previsto para o **FUNDEB**, já no caso do impacto das folhas do pessoal contratado temporário não aplicamos reajuste, mantendo os mesmos valores já apurados totalizando o montante de **R\$ 2.988.515,87**, representando um percentual de **25,62%**. Quando somamos os impactos das folhas dos Profissionais do Magistério **efetivos + contratados temporários** verificamos que o dispêndio passa a totalizar **R\$ 7.693.480,49**, o que representa um percentual de **65,95%**, da totalidade dos recursos, ou seja, um dispêndio superior ao gasto mínimo de **60%** na ordem de **-R\$ 694.295,16**.

Faremos agora a projeção do Pessoal de Apoio e Administrativo, também tomando como referência as folhas de pagamento referente aos meses de janeiro, a março/19, aplicando o reajuste correspondente ao índice também de **4,17%**.

QUADRO IX
PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO – FOLHA DE PAGAMENTO
PROJEÇÃO 2019.

MESES	FOLHAS EFETIVOS R\$ A	OBRIG SOCIAS = INSS + FGTS B	TOTAL FOLHA EFETIVO: C = A+B	FOLHAS CONT. R\$ D	OBRIG SOCIAS (INSS) E	TOTAL FOLHA CONT.: F = D+E	TOTAL GERAL: C + F
JANEIRO	76.834,69	17.723,86	94.558,55	145.629,00	0,00	145.629,00	240.187,55
FEVEREIRO	77.134,69	17.648,44	94.783,13	199.547,86	0,00	199.547,86	294.330,99
MARÇO	79.017,36	18.267,60	97.284,96	199.547,86	0,00	199.547,86	296.832,82
ABRIL	79.017,36	18.267,60	97.284,96	199.547,86	0,00	199.547,86	296.832,82
MAIO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
JUNHO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
JULHO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
AGOSTO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
SETEMBRO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
OUTUBRO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
NOVEMBRO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60

Edrauno de Souto

DEZEMBRO	82.312,38	19.029,36	101.341,74	199.547,86	0,00	199.547,86	300.889,60
13º SALÁRIO	82.312,38	19.029,36	101341,74	0,00	0,00	0,00	101341,74
1/3 FÉRIAS	27.437,46	0,00	27437,46	0,00	0,00	0,00	27437,46
TOTAL	1.080.253,02	243.171,73	1.323.424,75	2.340.655,46	0,00	2.340.655,46	3.664.080,21
FUNDEB 40%	4.525.931,33	4.525.931,33	4.525.931,33	4.525.931,33	4.525.931,33	4.525.931,33	4.525.931,33
PERCENTUAL	23,87%	5,37%	29,24%	51,72%	0,00%	51,72%	80,96%

QUADRO X
QUADRO RESUMO DO PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO
EFETIVOS + CONTRATADOS

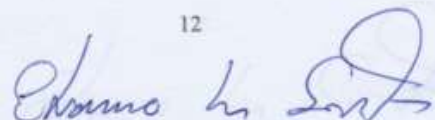
Rec. Do FUNDEB Previsão dos 40% - 2019	R\$ 4.525.931,33
Projeção Folha janeiro a dezembro efetivos	R\$ 1.323.424,75
Percentual de Folha anual efetivos	29,24%
Projeção Folha janeiro a dezembro contratados	R\$ 2.340.655,46
Percentual de Folha anual contratados	51,72%
Total folha ativos + contratados	R\$ 3.664.080,21
Percentual de Folha anual	80,96%
Saldo nos 40%	R\$ 861.851,13

Nos **QUADROS IX e X**, também tomamos como referência as folhas de, jan. a março/18, pagas a **Efetivos + Contratados**. Como podemos constatar, o total da projeção das folhas de pagamento com seus respectivos encargos, quando aplicado o reajuste também de **4,17%**, nos efetivos com efeitos financeiro em **MAIO**, a mesma passa a corresponder a **R\$ 1.323.424,75**, ou seja, **29,24%**, da totalidade dos recursos correspondente a parcela máxima dos **40%** do **FUNDEB**, já as folhas dos contratados sem aplicação de reajuste continua representando o montante de **R\$ 2.340.655,46**, o que corresponde a **51,72%** da parcela referente aos **40%**. Quando somamos os dispêndios de efetivos e contratados temporários verificamos que o gasto final corresponde a **R\$ 3.664.080,21**, ou seja, **80,96%**, sendo assim, somente o dispêndio com pessoa de Apoio e Administrativo o saldo seria na parcela máxima dos **40%**, na ordem de **R\$ 861.851,13**.

FOLHA TOTAL PESSOAL DO MAGISTÉRIO + PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO
QUADRO XI

EFETIVOS + CONTRATADOS	
Rec. FUNDEB Previsão 2019	R\$ 11.525.116,66
Projeção Folha dos 60%	R\$ 7.693.480,49
Projeção Folha anual dos 40%	R\$ 3.664.080,21
Total da folha anual	R\$ 11.357.560,70
Percentual de Folha anual	98,55%
Saldo nos recursos do FUNDEB	R\$ 167.555,96

Nesta totalização do **QUADRO XI**, verificamos que os gastos com folhas dos Profissionais do Magistério mais o Pessoal de Apoio e Administrativo no caso dos efetivos + contratados temporários será na ordem de **R\$ 11.357.560,70**, ou seja, representa um percentual de **98,55%**, tendo assim, teríamos um saldo na totalidade dos recursos destinados ao **FUNDEB** em 2019, na ordem de **R\$ 167.555,96**.

Portanto constata-se que o dispêndio com pessoal de Apoio e Administrativo, está muito superior ao limite recomendado pela legislação, em especial a **LRF**, que estabelece um patamar de gastos em torno de **50%** atingindo no máximo **54%**. Esta realidade ocorre com impacto envolvendo apenas **43** Servidores já existentes no quadro efetivo somado a **172** contratados, ou seja, totalizando um quadro de funcionário na ordem de **215**.

Este quadro representa um número muito alto de Pessoal pagos na folha dos **40%**, o que significa uma relação funcionário/aluno na ordem de **1** para **15**, o que continua muito longe de uma relação adequada que seria **1** para **66**.

Estes fatores combinados com um número de contratados temporários muito superior a capacidade técnica recomendada seguramente levará o Município a dificuldades financeiras, conforme foi verificado no impacto acima.

Portanto, se o Município não buscar se enquadrar corretamente aos instrumentos Técnico Pedagógico seguramente os recursos do **FUNDEB**, serão totalmente comprometidos com folhas de pagamento.

Esta é a nossa análise a luz dos recursos do **FUNDEB**, bem como dos dados analisados através dos resumos das Folhas de pagamento e planilhas apresentadas dos Profissionais da Educação Escolar do Município de **Paripueira - Alagoas**.

Maceió, 10 de maio de 2019.

MILTON CANUTO DE ALMEIDA
Consultoria Técnica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 07 /2019

Paripueira, 13 de maio de 2019.

Senhor Presidente.

Em obediência ao que estabelece a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN e em especial a Lei que instituiu o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº ____/2019, que realinha as Tabelas Vencimentais hoje em vigor.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas novas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Exmo. Sr.
SÍLVIO SOUTEBAN SOUZA MARANHÃO
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER CONJUNTO Nº 06/2019

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

A P R O V A D O
EM, 05/06/2019

Presidente

João Junqueira

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

HISTÓRICO

De iniciativa do Prefeito Municipal, Haroldo Nascimento da Silva, o projeto de lei em tela:

I - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, a título de reposição de perdas salariais, de acordo os Anexos I e II desta Lei.

II – Estabelece que fiquem corrigidas as faixas salariais presentes nos Anexo I e II da Lei em discussão.

ANÁLISE

O Município – atendendo os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I). E a competência para iniciar o processo legislativo nessas matérias é privativa do Prefeito Municipal conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal de Paripueira, especificamente sobre a proposta de concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, prevê a Lei Orgânica do Município, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Rua Antonio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas
Cep: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail câmaramunicipaldeparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Isto posto, observamos que a presente proposta ao propor a concessão de reajuste salarial aos servidores da Educação, a título de reposição de perdas salariais, busca recompor o poder aquisitivo do servidor.

Da análise da proposta e dos documentos anexados ao processo, elaborados pelo Executivo Municipal, observamos que o reajuste proposto por meio deste projeto de lei, foi previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício em vigor, e atende as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para matérias dessa natureza.

CONCLUSÃO

Após todo o exposto, considerando a intenção do Executivo em priorizar ações que visem à melhoria salarial dos servidores da educação deste município, as comissões subscritas, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei na sua forma original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripueira, 28 maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Jurandir Duarte da Silva

Presidente

Jader Messias S. Leão

Relator

Carlos Augusto S de Castro

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIAS

Jacson Miguel da Silva

Presidente

Joabe Amaro da Silva

Relator

Jurandir Duarte da Silva

Membro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

Josival A. de Lima
Josival Antônio de Lima

Edvânio de Lima Santos
Edvânio de Lima Santos

Carlos Augusto S. de Castro
Carlos Augusto Sousa de Castro

Presidente

Membro

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDUÇÃO FISCAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

HISTÓRICO

De iniciativa do Prefeito Municipal, Havendo encaminhamento da Sessão, o projeto de lei em tela:

I - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal Funcionários e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, a título de reposição de parcelas salariais, de acordo em Anexo I e II desta Lei.

II - estabelece que devam corrigidas as parcelas salariais previstas nos Anexos I e II da Lei em referência.

AGRADE

O Município - estendendo os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público - tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, II, X) e competência para lidar o processo legislativo nesses matérias e processos do Poder Municipal conforme previsto na Lei Orgânica Municipal de Paripueira, especificamente sobre a proposta de concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, prevê a Lei Orgânica do Município, mas a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Rua Antonio Pontes, nº 24 - Centro - Paripueira - Alagoas

Cep: 57935-000 - CNPJ - 41.175.340/0001-30

E-mail câmaramunicipaldeparipueira@gmail.com